



Pandemia da Covid-19: Impactos à Renda e ao Aumento do Consumo de Alimentos Ultraprocessados

Covid-19 Pandemic: Impacts on Income and Increased Consumption of Ultra-Processed Food

Lucinéia de Pinho¹

Igor Ramos Rosa²

Fernanda Ferreira Costa³

Maria Luiza Pereira Dias e Silva⁴

Resumo: a pandemia da Covid-19 vem causando consequências várias à população mundial que vão além da contaminação pelo vírus, representando, por vezes, a acentuação de problemas já enfrentados pela sociedade. **Objetivo:** discutir os impactos do coronavírus sobre a efetivação do Direito Humano à Alimentação Adequada (DHAA), no Brasil, perpassando por dois objetos: diminuição da renda e aumento do consumo de alimentos ultraprocessados. **Metodologia:** método de abordagem dedutivo, através do levantamento documental e bibliográfico de fontes secundárias, procedendo-se a pesquisa em bases de dados *online* para seleção de artigos. Ao final, pretende-se validar, ou não, as duas hipóteses levantadas. **Resultados:** o DHAA é um direito social cuja efetivação está a cargo do Estado. Em razão das medidas de contenção do vírus, e seus impactos nas relações de emprego, a renda de alguns brasileiros obteve considerável redução – validação da hipótese (a). Em períodos de restrição financeira, sobretudo nas regiões subdesenvolvidas há um aumento no consumo de alimentos ultraprocessados – validação parcial da hipótese (b). **Considerações finais:** a população brasileira, deflagrada a situação de pandemia, pode estar inserta no

¹ Doutora em Ciências da Saúde (Unimontes). Professora da Universidade Estadual de Montes Claros (Unimontes). Minas Gerais. Brasil. ✉ lucineiapinho@hotmail.com.  <https://orcid.org/0000-0002-2947-5806>.

² Mestre em Direito Público e Evolução Social (UNESA). Professor da Faculdade Santo Agostinho de Montes Claros/MG (FASA). Minas Gerais. Brasil. ✉ igorramosr@hotmail.com.  <https://orcid.org/0000-0001-7498-3386>.

³ Bacharel em Direito (FASA). Acadêmica do Curso de Nutrição, Faculdade de Saúde e Humanidades Ibituruna (FASI). Minas Gerais. Brasil. ✉ ffcstaa07@gmail.com.  <https://orcid.org/0000-0003-2243-9818>.

⁴ Acadêmica do Curso de Direito, Universidade Estadual de Montes Claros (Unimontes). Minas Gerais. Brasil. ✉ marialuizapereiradiasesilva@gmail.com.  <https://orcid.org/0000-0001-5035-717X>.

Recebido em
27/09/2020

Aceito em
16/12/2020

Publicado em
31/12/2020

contexto de falsa segurança alimentar, de maneira que qualquer agravamento dessa situação configura, em verdade, o endossamento de uma realidade anterior ao vírus.

Palavras-chave: Covid-19; Direito humano à alimentação adequada; Segurança alimentar; Alimentos ultraprocessados.

Abstract: The Covid-19 pandemic has been causing several consequences for the world population that go beyond the contamination by the virus, sometimes representing the accentuation of problems already faced by society. **Objectives:** discuss the impacts of coronavirus on the realization of the Human Right to Adequate Food (DHAA), in Brazil, going through two objects: decreased income and increased consumption of ultra-processed foods. **Methodology:** deductive approach method, through documentary and bibliographic survey of secondary sources, proceeding to research in online databases for selection of articles. In the end, it is intended to validate, or not, the two hypotheses raised. **Results:** DHAA is a social right whose enforcement is the responsibility of the State. Due to the measures to contain the virus, and their impact on employment relationships, the income of some Brazilians obtained a considerable reduction - validation of hypothesis (a). In periods of financial constraint, especially in underdeveloped regions, there is an increase in the consumption of ultra-processed foods - partial validation of the hypothesis (b). **Final considerations:** the Brazilian population, triggered by the pandemic situation, may be inserted in the context of false food security, so that any worsening of this situation constitutes, in fact, the endorsement of a reality prior to the virus.

Keywords: Covid-19; Human right to adequate food; Food security; Ultra-processed foods.

INTRODUÇÃO

Ao final do mês de janeiro, do ano de 2020, a Organização Mundial da Saúde – OMS declarou Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional, em razão do surto pandêmico da Covid-19 (*coronavirus disease 2019*), causado pelo Sars-CoV-2 (*severe acute respiratory syndrome coronavirus 2*). No Brasil, desde o primeiro óbito, oficialmente soma-se mais de 4,5 milhões de infectados e 130 mil mortes, segundo o Ministério da Saúde¹.

Frente a essa situação, os governos Federal, Estaduais e Municipais do Estado brasileiro, implantaram medidas de combate e prevenção contra o coronavírus a fim de mitigar o contágio comunitário, figurando-se como medida salutar o isolamento social. Em virtude disso, houve a necessidade de adequação normativa para a manutenção dos empregos, tal como estabilidade dos profissionais autônomos.

Isso leva à incontestabilidade das consequências advindas do declarado estado de calamidade pública (reconhecido pelo Decreto Legislativo n. 6, de 20 de março de 2020) – não apenas no que tange à questão sanitária, mas também ao endossamento das desigualdades sociais, ao impacto econômico, às interferências no orbe jurídico, bem como aos reflexos na saúde física e mental dos indivíduos – consequências essas que, mesmo indiretamente, afetam o direito constitucionalmente tutelado à alimentação, ora objeto de estudo deste trabalho.

Nesses termos, deflagrado o cenário pandêmico, é de importância substancial trazer à discussão os possíveis prejuízos à efetivação do Direito Humano à Alimentação Adequada (estando nele incluídos o não acesso a alimentos, bem como o acesso insuficiente para suprir as necessidades humanas essenciais) vez que a pandemia da Covid-19 poderá piorar a situação de insegurança alimentar, sobretudo em razão do abalo na renda de 55% da população brasileira².

Destarte, acolhendo o método dedutivo, tem-se como objetivo de o artigo em epígrafe perquirir acerca dos impactos causados pela pandemia da Covid-19 à efetivação do Direito Humano à Alimentação Adequada, no Brasil, a partir da conjecturação de duas hipóteses, apresentadas na Metodologia. Ao final, pretende-se apontar se ambas foram ou não comprovadas, isto é, se a diminuição da renda dos brasileiros prejudicou a sua alimentação e saúde através do aumento do consumo de alimentos não saudáveis.

METODOLOGIA

A metodologia adotada no trabalho em epígrafe consiste em revisão integrativa de literatura (RI), cuja execução procedeu à análise bibliográfica e documental; o método de abordagem, por sua vez, é o dedutivo. A condução desse trabalho foi realizada em seis etapas, quais sejam: (i) definição da questão norteadora; (ii) definição das hipóteses, (iii) seleção dos artigos encontrados em bases de busca na *web*; (iv) seleção dos dados estatísticos encontrados na *web*; (v) seleção de materiais afetos ao direito pátrio (doutrinas e legislação); (vi) interpretação dos resultados para comprovação – ou não – das hipóteses preteritamente feitas.

Nessa perspectiva, a questão norteadora foi “quais os impactos da Covid-19, no Brasil, ao Direito Humano à Alimentação Adequada?”, e as hipóteses levantadas foram (a) a pandemia da Covid-19 interferiu negativamente no cenário econômico e, por conseguinte,

instabilidade financeira em parcela da população brasileira; e (b) a diminuição da renda implica em redução de gastos – incluindo despesas na alimentação, supondo-se, *a priori*, que os alimentos denominados ultraprocessados (mais prejudiciais à saúde) sejam mais baratos/acessíveis e, portanto, mais consumidos.

No que tange ao critério de seleção dos artigos, fez-se uso dos seguintes descritores de busca: “alimentação *and* pandemia *and* Covid-19 *and* Brasil” e “DHAA *and* Covid-19”, através da Biblioteca Virtual de Saúde (BVS), cruzando os idiomas português, inglês e espanhol somente no primeiro descritor, vez que o segundo apresenta somente siglas. A pesquisa foi realizada no período de 1º de julho a 25 de setembro do ano de 2020 nas bases de dados apresentadas na Tabela 1.

Tabela 1 – Estratégia de busca eletrônica I, 1º de julho a 25 de setembro de 2020.

Base de Dados	Descritor de Busca	Artigos Encontrados	Artigos Selecionados
LILACS	“alimentação <i>and</i> pandemia <i>and</i> Covid-19 <i>and</i> Brasil”	11	1
IBECS		0	0
BDENF		0	0
PAHO		0	0
WHOLIS		0	0
LILACS	“DHAA <i>and</i> Covid-19”	1	0
IBECS		0	0
BDENF		0	0
PAHO		0	0
WHOLIS		0	0
MedCaribe		0	0
Total		12	1

Tabela 2 – Estratégia de busca eletrônica II, 1º de julho a 25 de setembro de 2020.

Base de dados	Periódicos	Descritor de Busca	Artigos Encontrados	Artigos Seleccionados
SciELO	Ciência & Saúde Coletiva	“direito humano à alimentação adequada e segurança alimentar e nutricional”	10	0
	Revista de Nutrição		7	0
	Cadernos de Saúde Pública		6	0
	Interface – Comunicação, Saúde, Educação		4	0
	Saúde e Sociedade		2	0
	Physis: Revista de Saúde Coletiva		2	0
	Cadernos de Saúde Coletiva		1	0
	Estudos Avançados		1	0
	Revista Nutrícias		1	0
	Revista Panamericana de Salud Pública		1	0
	Revista de Saúde Pública		3	1
	Revista Brasileira de Geriatria e Gerontologia		1	0
	Revista Panamericana de Salud Pública		1	0
	Revista de Salud Pública		1	0
	Revista Med	1	0	
	Ciência Rural	1	0	
	Revista de Nutrição	5	0	
Total			48	1

Para ambas as pesquisas demonstradas nas tabelas retro, o critério de seleção se deu pela análise do título e resumo (quando presente) de cada artigo, sendo selecionados 2 artigos. Detectou-se 14 artigos duplicados, razão pela qual foram computados apenas uma vez.

No que respeita à busca de estatísticas, foi realizada pesquisa geral de dados em nível nacional, através de busca simplificada na *web*, desde que compreendessem o mês de março até o período da pesquisa, ou seja, de 1º de julho a 25 de setembro de 2020 (espaço temporal que perdura as medidas de prevenção e combate ao coronavírus), priorizando *sites* institucionais e/ou governamentais e similares. De igual modo, realizou-se pesquisa simplificada na *web* com o descritor de busca “direito humano à alimentação adequada”, com a finalidade de se levantar materiais de precisão conceitual. Dessa busca, selecionou-se dois arquivos da Ação Brasileira pela Nutrição e Direitos Humanos, e um outro da Foodfirst Information & Action Network Brasil (FIAN Brasil) – publicado originalmente pela Revista Development. Ainda na esteira de pesquisas livres/simplificadas, procedeu-se a análise das referências usadas em alguns periódicos, selecionando-se material da Organização Panamericana de Saúde (OPAS).

Ressalta-se, também, que o presente estudo, desenvolvido enquanto perdura a crise pandêmica e consequente isolamento social, bastou-se na coleta de dados em bases virtuais, dada a dificuldade em proceder pesquisa empírica diante das limitações impostas pelas medidas de segurança e prevenção contra o coronavírus. Em virtude disso, as análises trazidas têm percepção macro, porquanto são de abrangência nacional.

A pesquisa documental é justificada pelo uso da legislação brasileira atinente à esfera trabalhista – Lei n. 14.020/2020 e Medida Provisória n. 936/2020 – bem como da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. A consulta às duas normas justralhistas se explica pela publicação de ambas ser motivada pelo quadro pandêmico advindo do coronavírus, refletindo na manutenção do emprego e renda dos brasileiros; ao passo que a Constituição de 1988 serve de base à defesa do DHAA. Houve também, pesquisa em livros físicos da área do direito cujo critério de seleção limitou-se a constatação ou não da abordagem das variáveis “direito à alimentação”; “direito(s) social(is)”; e “salário” e semelhantes, de modo que a ausência de uma delas elimina a obra.

RESULTADOS

Do Direito Humano à Alimentação Adequada

O direito à alimentação recebe amparo internacional da Declaração Universal dos Direitos Humanos, em seu artigo 25, bem como no Pacto Internacional Sobre Direitos Econômicos, Sociais e Culturais (PIDESC), o qual, na redação do artigo 11, sob a interpretação de Valente³ “aponta para a dimensão da adequação do direito à alimentação na indivisibilidade de direitos”.

No Brasil, posteriormente à promulgação da “Constituição Cidadã”, o Direito Humano à Alimentação Adequada (DHAA), foi assegurado, primeiramente, pelo Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (CONSEA), ainda na primeira bisseção do ano de 1993, e, ulteriormente, teve o marco legal da Lei n. 11.346/2006 – Lei Orgânica de Segurança Alimentar e Nutricional (LOSAN)⁴, que instituiu o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (SISAN). Antes de receber status constitucional através da Emenda Constitucional n. 64, de 2010, esse direito já era considerado como direito fundamental pela redação do art. 2º, da LOSAN, validado pelo §2º, do art. 5º, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88)⁵, vez que, embora infraconstitucional, a LOSAN consagrava os valores representados pela Constituição.

A inclusão do DHAA no rol *numerus apertus* de direitos sociais (art. 6º, da CRFB/88) indica que para sua efetiva promoção e implementação deve-se haver um atuar positivo do Estado – característica dos direitos de segunda dimensão os quais representam “[...] prestações positivas proporcionadas pelo Estado direta ou indiretamente, enunciadas em normas constitucionais, que possibilitam melhores condições de vida aos mais fracos [...]” (SILVA, 2014, p. 288)⁶.

Nessa esteira, o entendimento amplamente aceito pelos jusfilósofos acerca da delimitação dos direitos sociais é a tese de que são direitos subjetivos *prima facie*⁷. Isso implica em sua caracterização para além das normas programáticas - as quais representam planos políticos – transpondo-os à dimensão de direito, inicialmente, definitivo, até que sua devida ponderação seja estabelecida no caso concreto.

Assim teríamos, um direito social exigível que entraria em uma ponderação com outro ou outros direitos (incluindo aí princípios como o da democracia ou mesmo o da separação de poderes). Sem dúvida, a efetivação e concretização do direito social em comento dependeria desse processo de ponderação. Portanto, esse

direito social seria um direito subjetivo exigível sempre *prima facie* que poderia se tornar um direito definitivo no caso concreto (FERNANDES, 2017. p. 709)⁷.

O direito em epígrafe tem íntima ligação com a segurança alimentar cujo conceito se volta a aspectos econômicos, culturais e ambientais, vislumbrando o acesso contínuo e permanente a alimentos sem o comprometimento de necessidades básicas outras. Implica deferir que uma população mal alimentada, quer pela ausência de quaisquer alimentos, quer pela carência nutricional de elementos essenciais à saúde humana, está inserta no bojo da insegurança alimentar.

Nesse contexto, a fome e/ou a má nutrição – como já há muito denunciadas pelo médico e sociólogo brasileiro Josué de Castro – integram um fenômeno de ordem econômica-social⁸, razão pela qual urge a atuação do Estado – na condição de garantidor de condições mínimas à vida humana digna – para sanar desequilíbrios sociais, incluindo na agenda governamental a implementação do DHAA. Afinal, como preleciona Alcalá (2013, p. 29)⁹, os direitos sociais são direitos de igualdade “[...] *cuya pretensión general que comparten es la de proporcionar a todas las personas una mínima igualdad social. ¿Cuál? La que se corresponde con la dignidad de todas las personas. Línea que cada sociedad establece a través de la regla de la mayoría*”.

A par dessas noções teóricas, resta demonstrada a importância atribuída aos direitos sociais no ordenamento jurídico pátrio e, por conseguinte, ao DHAA. Em virtude disso, ganha relevo a discussão em torno dos impactos da Covid-19 sobre a alimentação adequada dos brasileiros, mormente quando da implantação de medidas de combate e prevenção contra o coronavírus que repercutem, direta ou indiretamente, na efetivação desse direito.

Breve histórico sobre a (in)segurança alimentar

Como exposto alhures, a garantia do direito à alimentação adequada no Brasil encontra escopo em diversas legislações, o que torna a promoção do DHAA obrigação do Estado e responsabilidade da sociedade. Em que pese a discussão da questão alimentar ser pretérita, uma vez observada toda a história perpassada pela humanidade, ainda se encontra demasiado lenta, tendo em vista a persistente inobservância desse direito.

Ainda no século XVIII, os registros de Thomas Malthus – *An Essay on the Principle of Population* – Um Ensaio sobre o Princípio da População, de 1798 –, já

apontavam para uma possível crise alimentar, com conseqüente fome e miséria humana, tendo em vista o descompasso entre o crescimento populacional e a produção de alimentos. Nesse período, não se falava em segurança alimentar, seu marco se deu no início do século XX, particularmente na Primeira Guerra Mundial, em que o termo se encontrava inserido na Europa, onde a preocupação não se estendia à comunidade internacional, a fim de assegurar a autarcia alimentar dos países do continente¹⁰.

Paralelamente ao segundo conflito mundial, a ciência da nutrição se encontrava em desenvolvimento e já constatava a prevalência generalizada de focos de má nutrição crônica e pobreza mesmo no seio dos países desenvolvidos, demonstrando urgência em solucionar os problemas relacionados à alimentação populacional. Identificou-se que o impasse não se encontrava apenas na produção insuficiente de alimentos, mas, sobretudo, na garantia do abastecimento adequado, caracterizando o enfoque ainda no produto e não no ser humano, o que fez crescer o cômputo de famintos e de excluídos, já que o acesso ao alimento não era sólido¹⁰.

Assim, consolidou-se um forte movimento – no final dos anos 1980 e primórdio da década de 1990 – assegurando o DHAA, associando à Segurança Alimentar e Nutricional (SAN) como uma possível estratégia de garantia desse direito, vez que esta bifurca-se nas dimensões alimentar e nutricional: aquela caracteriza-se pela produção, comercialização e acesso ao alimento, esta relaciona-se à escolha, ao preparo, ao aproveitamento de forma fisiológica do alimento, bem como à soberania alimentar.

Retornando aos estudos de Malthus, embora sua teoria não obtivesse êxito, as ideias do economista sobre fome e miséria humana se encontram plausíveis atualmente, mesmo após três séculos. Esses índices se fazem presentes na sociedade com um impacto cada dia mais relevante. No entanto, ao contrário do que apontava Malthus sobre a crise alimentar se dá por escassez de alimentos, o problema tem o seu foco em uma situação ainda mais gravosa: a inacessibilidade e má distribuição de produtos alimentícios, trazendo um estado de insegurança alimentar, de modo a descaracterizar o direito à alimentação adequada.

Quando se fala em alimentação adequada sobre a ótica alimentar e nutricional, atenta-se ao consumo de *alimentos não processados ou minimamente processados* (conforme o Sistema NOVA de classificação)¹¹. A alimentação saudável se baseia em um equilíbrio de alimentos, em que se faz necessário a ingestão de todos os grupos alimentares – de procedência segura –, fornecendo água, carboidratos, proteínas, lipídios, vitaminas,

fibras e minerais, os quais são indispensáveis e insubstituíveis ao bom funcionamento do organismo. Lado outro, o consumo de *alimentos processados e produtos ultraprocessados*, em virtude do preço e da facilidade em adquiri-los, contribui significativamente para a insegurança alimentar, trazendo efeitos negativos para a sociedade, no que tange à saúde e à qualidade de vida.

DISCUSSÃO

Da instabilidade econômico-financeira dos brasileiros

A situação vivenciada no cenário atual de pandemia pela Covid-19 acentuou a questão da insegurança alimentar no Brasil. De um lado a comercialização de alimentos tem sido afetada, prejudicando a renda das famílias agricultoras, em decorrência do isolamento social, em que grande parte das atividades, como feiras livres, foram proibidas, sendo essas a forma de sustento de muitas famílias. De outro, significativa parcela da sociedade que trabalhava formalmente teve seus rendimentos cortados, implicando no aumento do número de desemprego e, conseqüentemente, da fome (em sentido amplo) no país.

Hodiernamente, devido ao isolamento social e demais medidas sanitárias de prevenção à Covid-19, diversos setores de prestação de serviço tiveram suas atividades minguadas, ou economicamente fragilizadas, por decretos legislativos estaduais e/ou municipais, de modo a comprometer a saúde financeira do empregador/empresa, refletindo na parte mais vulnerável da relação empregatícia: o empregado.

Tal como efeito em cascata, os prejuízos pecuniários sofridos pelo polo patronal atingem os colaboradores por meio da redução salarial e jornada, suspensão dos contratos de trabalho, ou, como medida derradeira, a sua rescisão (demissão definitiva). Assim, no cenário justrabalhista, a partir da publicação da Medida Provisória n. 936 (MP 936)¹², convertida na Lei n. 14.020/2020¹³, foi instituído o Programa Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda que possibilitou a realização de acordos individuais e coletivos entre os sujeitos da relação empregatícia a fim de que deliberem acerca da permanência ou alteração dos contratos de trabalho.

Desse ponto, o salário - dotado de caráter alimentar, pelo fato de atender “[...] a um universo de necessidades pessoais e essenciais do indivíduo e de sua família” (DELGADO, 2018, p. 829)¹⁴ – é intimamente afetado. Destarte, a despeito do intuito do ato normativo retro, o que se notou foi a diminuição nos proventos de considerável parcela da

população brasileira, conforme mostra a Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD)¹⁵: entre os meses de maio e junho, cerca de 3 milhões de brasileiros ficaram sem trabalho no país.

Ressalta-se, por fim, que em pesquisa realizada conjuntamente pela Unicef e IBOPE Inteligência, foram apontados seis motivos específicos para diminuição da renda familiar durante a pandemia, dos quais destacam-se quatro: (i) *por causa da redução do salário de alguém da família*; (ii) *por causa da redução das horas de trabalho de alguém da família*; (iii) *porque o trabalho de alguém da família foi suspenso temporariamente*; e (iv) *por causa de demissão ou finalização de contrato de alguém da família*².

Todos eles se relacionam com as permissões normativas motivadas pelo quadro pandêmico para a redução de salário e jornada, bem como suspensão dos contratos de trabalho. Assim, a maioria dos discriminantes apontados demonstram o perfeito juízo de subsunção entre a diminuição da renda familiar e os reflexos causados pela pandemia da Covid-19, ratificando a hipótese (a) sugerida no início deste escrito.

Do aumento do consumo de produtos industrializados

Em pesquisa quantitativa realizada pela Unicef em parceria com o IBOPE Inteligência², foi apresentado que 49% da população brasileira com 18 anos ou mais declarou a mudança de hábitos alimentares na pandemia da Covid-19, estando incluídos nessa mudança o aumento no consumo de alimentos industrializados ou, em casos mais extremos, a falta de alimentos por dificuldades financeiras. Dentre os brasileiros que declararam alteração no consumo de alimentos, 23% confirmou que essa mudança implicou no aumento do consumo de produtos industrializados; 21% confirmaram *passar por momentos em que os alimentos acabaram e não havia mais dinheiro para reposição*; e, 6% que *deixaram de fazer uma refeição por falta de dinheiro*².

Ademais, em estudo realizado por Steele *et al* (2020)¹⁶, com base em questionário respondido por cerca de 10.000 participantes da coorte NutriNet Brasil (imediatamente antes e durante a pandemia) – considerando-se os critérios *gênero, faixa-etária, macrorregião e escolaridade* – foi observado que o padrão de consumo de alimentos não saudáveis manteve-se estável entre homens e mulheres de todas as faixas-etária, nas macrorregiões Sul, Sudeste e Centro-Oeste, e nos participantes com níveis de escolaridade intermediário e superior. Todavia, quando se volta às macrorregiões em desenvolvimento,

bem como às pessoas com menor grau de escolaridade, percebe-se um aumento no consumo de alimentos ultraprocessados.

Na nutrição, os denominados alimentos ultraprocessados (macarrão instantâneo, enlatados, bolos, biscoitos recheados, fast food etc.) compreendem “[...] formulações industriais elaboradas a partir de substâncias derivadas dos alimentos ou sintetizadas de outras fontes orgânicas” (OPAS, 2015, p.5)¹¹, compostas, em sua maioria, por corantes, emulsificantes, solventes, adoçantes e outros aditivos, carecendo de compostos bioativos essenciais.

A inclusão dos alimentos não saudáveis na dieta contribui para o aumento das doenças crônicas não transmissíveis, como a obesidade e doenças cardiovasculares (DCV), já que esses alimentos fornecem uma grande quantidade de calorias vazias e carecem de nutrientes essenciais ao organismo, tendo em vista as modificações que alteram o estado natural dessa classe alimentar. É o que aponta a pesquisa sistemática em epidemiologia nutricional, elaborada por Santos *et al* (2020)¹⁷, cujos estudos analisados demonstram o liame existente entre o consumo de alimentos ultraprocessados e suposto surgimento de síndrome metabólica, aumento da pressão arterial, excesso de peso e/ou obesidade – doenças associadas à piora do quadro de saúde de pacientes acometidos pela Covid-19¹⁸.

Frente a essa discussão, nota-se a validação parcial da hipótese (b) levantada no começo desse estudo. Diz-se parcial, pois a diminuição da renda, como sugerido, implica em redução de gastos e, conseqüentemente, na busca por alimentos ultraprocessados, porquanto lhes são atribuídos preços menores. No entanto, dada a limitação do presente trabalho em não realizar pesquisa quantitativa original, usando somente dados estatísticos de outros dois materiais, não se pode generalizar a conclusão do que foi hipoteticamente posto: na medida em que parte da população brasileira aumentou o consumo de alimentos ultraprocessados, a outra não o fez, de sorte que a hipótese (b) se valida parcialmente, porquanto esse padrão de comportamento não é observado em toda a população brasileira.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O quadro pandêmico instaurado pela Covid-19 tem repercutido diretamente sobre os vários setores responsáveis por manter a coesão mínima à sociedade. Desse impasse, incontrovertível é a constatação de que a pandemia evidenciou falhas na tutela de

direitos de segunda dimensão – então direitos (fundamentais) sociais – dentre eles, o DHAA, ora objeto de estudo deste trabalho.

Ao se perscrutar os resultados obtidos nesta pesquisa, observa-se que a legislação pátria, acompanhada de tratados e acordos internacionais de Direitos Humanos, atribui significativa importância ao direito à alimentação, muito embora a plena efetividade deste não seja vislumbrada em uma realidade próxima. Nesse prisma, observa-se, igualmente, que o percurso histórico afeto ao DHAA também aponta para uma paulatina incorporação de estudos sobre a temática, de modo a alargar o leque de referenciais teóricos acerca da matéria e consequente aprimoramento em políticas públicas com vistas à sua implementação.

Por derradeiro, no que respeita a associação entre a redução da renda e aumento do consumo de alimentos ultraprocessados, não se pode afirmar de forma unânime que estão intimamente relacionados, pois os dados colhidos em fontes secundárias de pesquisa não demonstram isso. Contudo, o liame entre eles é mantido quando se analisa regiões em desenvolvimento e pessoas com baixa escolaridade, em que o consumo de ultraprocessados cresce na pandemia – endossando uma desigualdade socioeconômica muito anterior ao Sars-CoV-2.

REFERÊNCIAS

- 1 CORONAVIRUS BRASIL. **Painel coronavírus**: atualizado em 23/09/2020. Disponível em: <https://covid.saude.gov.br/>. Acesso em: 24 set, 2020.
- 2 UNICEF. **Impactos primários e secundários da COVID-19 em crianças e adolescentes**. Disponível em: <https://www.unicef.org/brazil/media/9966/file/impactos-covid-criancas-adolescentes-ibope-unicef-2020.pdf>. Acesso em: 8 set. 2020.
- 3 VALENTE, Flavio Luiz Schieck. Rumo à realização plena do direito humano à alimentação e à nutrição adequadas. **Revista Development**. p. 155-170, 2014. Disponível em: https://fianbrasil.org.br/wp-content/uploads/2017/02/Rumo-%C3%A0-realiza%C3%A7%C3%A3o-plena-do-DHANA_Flavio-Valente.pdfhttps://fianbrasil.org.br/wp-content/uploads/2017/02/Rumo-%C3%A0-realiza%C3%A7%C3%A3o-plena-do-DHANA_Flavio-Valente.pdf. Acesso em 8 set. 2020.

- 4 BRASIL. **Lei n. 11.346, de 15 de setembro de 2006.** Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2004-2006/2006/Lei/L11346.htm. Acesso em: 8 set. 2020.
- 5 BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.** Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 8 set. 2020
- 6 SILVA, José Afonso da. **Curso de direito constitucional positivo.** 37. ed. São Paulo: Malheiros Editores, 2014.
- 7 FERNANDES, Bernardo Gonçalves. **Curso de direito constitucional.** 9. ed. Salvador: JusPODIVM, 2017.
- 8 AÇÃO BRASILEIRA PELA NUTRIÇÃO E DIREITOS HUMANOS (ABRANDH). **O direito humano à alimentação adequada e o sistema nacional de segurança alimentar e nutricional.** Brasília: ABRANDH, 2013. Disponível em: http://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/seguranca_alimentar/DHAA_SAN.pdf. Acesso em: 8 set. 2020.
- 9 ALCALÁ, J. Aberto del Real. El legislador en la implementación de los derechos sociales. In. GÓMEZ, Maria Isabel Garrido. **La Eficacia de Los Derechos Sociales Hoy.** Editora Dyknson: Madri, 2013.
- 10 BURITY, Valéria; *et al.* **Direito humano à alimentação adequada no contexto da segurança alimentar e nutricional.** Brasília, DF: ABRANDH, 2010. Disponível em: https://www.redsan-cplp.org/uploads/5/6/8/7/5687387/dhaa_no_contexto_da_san.pdf. Acesso em: 8 set. 2020.
- 11 ORGANIZAÇÃO PAN-AMERICANA DA SAÚDE (OPAS). **Alimentos e bebidas ultraprocessados na América Latina: tendências, efeito na obesidade e implicações para políticas públicas.** Brasília: OPAS, 2018. Disponível em: <https://iris.paho.org/bitstream/handle/10665.2/34918/9789275718643-por.pdf?sequence=5&isAllowed=y>. Acesso em: 20 set. 2020.
- 12 BRASIL. **Medida provisória n. 936, de 1 de abril de 2020.** Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/mpv/mpv936.htm. Acesso em: 10 set. 2020.
- 13 BRASIL. **Lei n. 14.020, de 6 de julho de 2020.** Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2019-2022/2020/Lei/L14020.htm. Acesso em: 10 set. 2020.
- 14 DELGADO, Maurício Godinho. **Curso de direito do trabalho.** 16. ed. São Paulo: Editora LTr, 2017.
- 15 INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA (IBGE). Devido à pandemia, pelo menos 3 milhões de pessoas ficam sem trabalho no país. **Agência IBGE notícias.** Disponível em: <https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia->

noticias/2012-agencia-de-noticias/noticias/28613-em-quatro-meses-de-pandemia-3-milhoes-de-pessoas-ficam-sem-trabalho-no-pais. Acesso em: 20 set. 2020.

- 16 STEELE, Eurídice Martínez *et al.* Mudanças alimentares na coorte NutriNet Brasil durante a pandemia de covid-19. **Revista de Saúde Pública**, São Paulo, v. 54, 2020. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0034-89102020000100266&lng=en&nrm=iso. Acesso em: 20 set. 2020.
- 17 SANTOS, F.S.; DIAS, M.S.; MINTEN, G.C.; *et al.* Processamento de alimentos e fatores de risco cardiometabólicos: revisão sistemática (Tradução livre). **Revista de Saúde Pública**. São Paulo, v. 50, p.54-70, jul, 2020. Disponível em: https://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0034-89102020000100507&script=sci_arttext&tlng=pt. Acesso em: 22 set. 2020.
- 18 SAÚDE BRASIL. **Por que a obesidade é um fator de risco para pessoas com coronavírus?** Disponível em: <https://saudebrasil.saude.gov.br/ter-peso-saudavel/porque-a-obesidade-e-um-fator-de-risco-para-pessoas-com-coronavirus>. Acesso em: 22 set. 2020.